



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

Av. Ana Tereza de Jesus, s/n – centro – Penaforte – CE

Administração Direitos Iguais para todos.

Lei n.º 522 de 01 de julho de 2008

Autoriza a concessão, com exclusividade, à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ – CAGECE, a realizar a exploração dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Penaforte - CE e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Penaforte aprovou em sessão realizada em 27 de junho de 2008, e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - É outorgada à Companhia de água e Esgoto do Ceará – CAGECE, sociedade de economia mista integrante da administração pública do Estado do Ceará, criada pela Lei Nº 9.499, de 20 de julho de 1.971, a concessão para explorar, com exclusividade, no prazo de 10 (dez) anos, os serviços públicos de abastecimento de água e coleta de esgotos sanitários do Município de Penaforte - CE, para fins de implantação, exploração, ampliação e melhoramentos dos mesmos..

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar contrato com a CAGECE objetivando o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 2º - A remuneração dos serviços ora outorgados realizar-se-á através do pagamento de tarifas pelos usuários à Companhia de Água e Esgoto do ceará – CAGECE, nos termos das normas legais, regulamentares e pactuadas incidentes.

Art. 3º - É vedado à concessionária conceder isenção de tarifas de seus serviços.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

Av. Ana Tereza de Jesus, s/n – centro – Penaforte – CE

Administração Direitos Iguais para todos.

Art. 4º - Caberá ao Município de Penaforte –CE, acompanhar e fiscalizar os serviços ora outorgados à CAGECE.

Parágrafo Primeiro - O Município delegará as atividades de fiscalização quanto as tarifas ao Estado do Ceará, que as exercerá através dos seus Órgãos Técnicos Competentes.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, o Município poderá delegar as atividades gerais de fiscalização à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará – ARCE.

Art. 5º - Poderá o Município firmar instrumento de convênio com a CAGECE visando a cooperação técnica e administrativa necessária para a continuidade do processo de operação e manutenção dos sistemas de água e esgotamento sanitário mediante a cessão de servidores do primeiro à outorgada-concessionária.

Art. 6º - Nas operações de manutenção do serviço dos sistemas de água e esgotamento sanitário, poderá a outorgada-concessionária utilizar-se das vias públicas do Município, ficando obrigada a proceder sua recuperação, dentro de 10 dias após a conclusão da obra.

Parágrafo único – a não recuperação dos espaços públicos danificados pela realização de obras da CAGECE dentro do prazo máximo de 10 dias, importará em multa diária a ser aplicada pelo Poder Executivo, e correspondente a 10 (dez) salários mínimos.

Art. 7º - A concessionária compromete-se a fornecer água a toda população urbana do Município de Penaforte – CE, de forma continuada e diariamente, e, em caso de quebra do fornecimento injustificado, por um prazo superior a 03 (três) dias, será penalizada com multa diária de até 10 (dez) salários mínimos por dia de atraso.

Parágrafo único – Caso venha ocorrer a quebra no fornecimento de água e de esgotamento sanitário, ou o não atendimento das demandas da população, que implique em prejuízo para o povo, poderá o Município rescindir o contrato sem prejuízo das condições estabelecidas nesta Lei.

Art. 8º - Os prejuízos causados a terceiros em razão da prestação dos serviços outorgados, serão de inteira responsabilidade da concessionária.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENAFORTE

Av. Ana Tereza de Jesus, s/n – centro – Penaforte – CE

Administração Direitos Iguais para todos.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penaforte - CE, aos 27 de junho de 2008


NICOLAU VIEIRA ANGELO
Prefeito Municipal